

3 INDICADORES DA DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE NO MERCADO – IDSM

3.1 Índice de Capital Regulatório (ICR) (PESO 3)

Nomenclatura Simplificada

Solidez do seu Plano de Saúde

Conceito

Razão entre o Patrimônio Líquido Ajustado e o Capital Regulatório exigido.

Método de Cálculo

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido Ajustado}}{\text{Capital Regulatório}}$$

Observação: Caso a operadora seja uma autogestão com mantenedor, este indicador não é avaliado. Esse fato decorre da previsão do art. 5º da RN nº137, de 2006: Art. 5º A entidade de autogestão deverá garantir os riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde da seguinte forma: I — por meio da constituição das garantias financeiras próprias exigidas pela

regulamentação 63 em vigor; ou II — por meio da apresentação de termo de garantia firmado com o mantenedor.”

Definição de termos utilizados no Indicador

Patrimônio Líquido Ajustado - Patrimônio Líquido (Patrimônio Social), registrado no Balanço Patrimonial da operadora e informado por meio do DIOPS, com ajustes por efeitos econômicos definidos na Resolução Normativa – RN n.º 526, de 29/04/2022.

Capital Regulatório - maior valor entre o Capital Base (CB), a exigência de Margem de Solvência (MS) e o Capital Baseado em Riscos (CBR), este último, caso a operadora tenha optado pela antecipação do capital baseado em riscos.

Interpretação do Indicador

Este indicador propõe refletir a capacidade da operadora em honrar seus compromissos em longo prazo a partir do patrimônio constante das informações financeiras periódicas enviadas à ANS.

Para apuração do indicador é realizada a comparação do Patrimônio Líquido, ajustado por efeitos econômicos previstos na regulamentação vigente, com o Capital Regulatório exigido.

Sendo identificadas inconsistências na contabilidade da operadora, seu indicador não será calculado e será atribuída pontuação zero.

Usos

Avaliar o percentual de suficiência das operadoras, em relação ao valor de Capital Regulatório exigido.

Meta

A pontuação do indicador ICR da operadora deve ser igual a 1.

Pontuação

Resultado de ICR obtido pela operadora	Pontuação
Operadoras irregulares com exigência de CR	0
100% <= ICR < 130%	0,90
130% <= ICR < 200%	0,95
200% <= ICR < 350%	0,975
ICR >= 350%	1

Onde:

$$\text{ICR} = \frac{\text{Patrimônio Líquido Ajustado}}{\text{Capital Regulatório}}$$

Fonte de dados

Numerador: Conta 25 (DIOPS) + ajustes (contas 13211, 13214, 132219011, 13221902, 13161901, 125, 1315, 128 e 134), definidos na Resolução Normativa – RN n.º 451, de 06/03/2020.

Denominador: Maior valor entre o Capital Base (CB), a exigência de Margem de Solvência (MS) e o Capital Baseado em Riscos (CBR), este último, caso a operadora tenha optado pela antecipação, conforme Resolução Normativa – RN nº 526, de 29/04/2022.

Críticas Aplicáveis

As críticas são mecanismos internos para tratamento do conjunto de dados, utilizadas para deixar as informações mais seguras para o uso. São aplicadas em ordem sequencial, de acordo com a prioridade definida, e têm como resultado a não aplicabilidade do indicador (o indicador não é calculado), ou inconsistência de dados (atribuída nota zero ao indicador).

Apresenta-se a seguir a relação de críticas pré-definidas para este indicador. Apesar de pré-definidas, a avaliação das críticas (ou da prioridade de aplicação), é dinâmica, podendo ser revista a partir da realidade observada no cruzamento dos diversos sistemas e fontes de dados utilizados a cada ano-base. Por este motivo, é possível que **durante o processamento**, ou após a divulgação dos resultados preliminares do IDSS, quando é oportunizado às operadoras realizarem questionamentos dos resultados aferidos, as críticas sejam alteradas, ensejando recálculo dos indicadores.

Crítica	Prioridade	Cálculo
Autogestão por RH.	1	Não se aplica (não é calculado)
OPS autogestão com mantenedor	2	Não se aplica (não é calculado)
Não enviou 4º trimestre do DIOPS.	3	Inconsistente (nota zero)
Se a OPS tiver total de contraprestações no ano (conta 31) com menos de R\$ 20,00 recebe pontuação ZERO	4	Inconsistente (nota zero)
Se a OPS tiver total de Despesa Assistencial no ano (conta 41) somado ao valor absoluto da conta 3117 ([conta 41 + abs (conta_3117)]) menor do que R\$ 20,00 recebe pontuação ZERO	5	Inconsistente (nota zero)

Ações esperadas

Incentivar a robustez financeira da operadora no longo prazo, protegendo seu patrimônio e, conseqüentemente, contribuindo com a continuidade da sua atividade e do atendimento aos beneficiários.

Limitações e Vieses

O indicador não deve ser utilizado como único instrumento de avaliação da qualidade financeira da operadora.

Por vezes, são identificadas situações que ensejam alterações na apuração do indicador ou nas críticas aplicáveis. Tais situações são decorrentes tanto do processamento e validação dos dados pela ANS quanto dos ajustes realizados após a divulgação dos resultados preliminares do IDSS, quando as próprias

operadoras apresentam questionamentos dos resultados aferidos. Quaisquer complementações da ficha técnica serão dispostas no documento de Perguntas e Respostas (FAQ) do IDSS, disponibilizado no portal da ANS, conforme dispõe o § 2º do Art. 7º da IN ANS 10/2022 (que consolidou a IN DIDES 60/2015 e IN DIDES 68/2017).

Art. 7º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base 2015, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados serão disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras.

(...)

§ 2º Eventuais alterações serão disponibilizadas no referido endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras e serão informadas por aviso no espaço operadoras durante 30 dias a contar da alteração.

Referências

BRASIL/ANS. Resolução Normativa - RN nº 526, de 29 de abril de 2022, dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde.